

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação por ASSINATURA ANUAL, do fornecimento de link para internet, com fluxo de 200Mbps, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado, para o Laboratório Municipal de Camaragibe e o Centro de Especialidades de Camaragibe, conforme as especificações constantes neste documento.

### 2. JUSTIFICATIVA

Atualmente um link de internet com velocidade de 1Mbps é responsável por sustentar toda utilização da Internet e de todos serviços disponíveis ao público externo, é de rigor ressaltar que tal serviço encontra-se insuficiente para suprir a crescente demanda e, desta forma, compromete a qualidade dos serviços prestados. Por não serem mais suficientes para suprir a crescente demanda e comprometer a qualidade dos serviços prestados faz-se necessário a ampliação.

### 3. QUANTIDADE

ITEM	OBJETO	QTD	Valor mensal	Valor da instalação (taxa única)	Valor anual
01	Contratação por ASSINATURA ANUAL, do fornecimento de link para internet, com fluxo de 200 Mega, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload.	01	R\$ 300,00	R\$ 340,00	R\$ 3.940,00

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link de Internet de 200 Mbps, ativo na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço a ser instalado no seguinte endereço: Rua Das Rosas, S/N – Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe – PE, 54759-300;

#### 4.2 Requisitos:

4.2.1. Os serviços deverão ser implementados por meio de fibra óptica, a fim de garantir uma infraestrutura física segura;

4.2.2 Conexão de Internet dedicada com velocidade de 200 Mbps;

4.2.3 Perda máxima de pacotes de 0,5%;

4.2.4 Tempo máximo de resposta ao núcleo de internet do provedor de 80ms;

4.2.5 Os modems, roteadores e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem ser acomodados em suportes também fornecidos pela CONTRATADA, devidamente instalados e configurados;

4.2.6 O link de Internet deve ser entregue dentro do endereço indicado no item 4.1.

### 5. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1 A comunicação de dados entre o ambiente da CONTRATANTE e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

5.1.1 As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

5.1.2 Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.1.3 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

5.1.4 A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

5.1.5 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

5.1.6 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a autorização deve ser solicitada a CONTRATANTE com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da CONTRATANTE;
- Paradas internas ocasionadas pela CONTRATANTE, sem responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7 O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T<sub>i</sub> é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da CONTRATANTE), em minutos, no mês de medição;
- T<sub>m</sub> é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

## 6. DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

6.2 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

6.3 O período de indisponibilidade (T<sub>i</sub>) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T<sub>m</sub>), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal;

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

**7. DO SUPORTE TÉCNICO**

7.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

7.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

7.3 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.4 A CONTRATANTE fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

7.5 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

7.6 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

7.6.1 **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

**24 horas**

7.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas; Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

**48 horas**

7.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas à CONTRATANTE com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

**4 dias úteis**

7.6.4 **Prestação de Esclarecimentos Técnicos:** É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

**4 dias úteis**

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

## 8. PRAZOS PARA SOLUÇÕES DE CHAMADOS

8.1 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica da CONTRATANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

8.2 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;

8.3 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso esta última não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

## 9. DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

9.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 10 dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço;

9.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet:

- a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;
- b) Testes que comprovem que o link de Internet entregue 200Mbps, de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

9.5 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

9.6 A prestação do serviço será considerada iniciada somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da CONTRATANTE;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências deste termo, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

10.6 Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.

10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Compete à Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

## 12. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de serviço, assinada pelo Secretário de Administração do Município de Camaragibe – PE.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitida subcontratações e terceirizações de empresas na prestação do serviço referente ao objeto deste termo, sendo de inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço ou a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros;

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

14.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor RILDO ARQUINO DA SILVA, matrícula: 4.005170.4 e CPF/MF nº 028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim;

14.3 Designa-se como gestora do contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

14.4 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

14.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

14.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

14.7 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## 15. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O valor mensal para a prestação do serviço, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), pago uma única vez, relativos à instalação da internet, perfazendo o valor global anual de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais) referente à contratação por ASSINATURA ANUAL, do fornecimento de link para internet, com fluxo de 200 Mbps, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado;

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

15.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

15.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 10.302.1015.2111.0000.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Saúde, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

## 17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 O contrato oriundo vigorará, a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, por um período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 16 de setembro de 2021 e término em 16 de setembro de 2022;

17.2. O presente contrato poderá ser renovado em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 18.1.
- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 18.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 18.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;
- 18.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 18.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Saúde

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

**Marcos Ribeiro**  
Diretor Geral de  
Tecnologia da Informação  
Mat. 0.0004592

---

Marcos Ribeiro da Silva Filho  
**Diretor de Tecnologia da Informação**  
Responsável pelo Termo de Referência

Camaragibe, 15 de agosto de 2021



---

Antônio Amato

**Secretário de Saúde**  
Ordenador de Despesa